

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: Credenciamento nº 002/2026/ADM – 002/2026/FMAS – 002/2026/FME e 003/2026/FMS.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos, troca e vulcanização de pneus dos veículos pertencentes à frota do Município de Alvorada/TO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de credenciamento destinado à habilitação de pessoas jurídicas para futura contratação na prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos, troca e vulcanização de pneus dos veículos pertencentes à frota do Município de Alvorada/TO.

No curso da análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas, verificou-se a necessidade de complementação de informações essenciais à adequada verificação da capacidade operacional dos credenciandos, especialmente no que se refere à comprovação do local onde serão executados os serviços, bem como à regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A exigência de comprovação do local de execução dos serviços, bem como da apresentação de alvará de funcionamento, encontra pleno amparo jurídico e técnico na legislação vigente e nas peculiaridades do objeto contratado.

Inicialmente, destaca-se que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, especialmente quando se tratar de aspectos relacionados à capacidade do licitante em executar o objeto contratado. Nesse contexto, a diligência ora proposta não constitui inovação indevida, mas sim medida necessária à verificação concreta das condições operacionais da empresa interessada.

Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021, ao tratar da fase de habilitação, impõe à Administração o dever de verificar se o particular detém condições reais de executar o objeto contratado, o que inclui a análise da sua capacidade técnico-operacional, ainda que de forma compatível com a natureza simplificada do procedimento de credenciamento.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de borracharia, cuja execução ocorrerá obrigatoriamente nas dependências da contratada, conforme previsto no Termo de Referência, torna-se imprescindível a verificação de que o estabelecimento:

- 1) existe fisicamente e está apto à execução dos serviços;
- 2) possui autorização regular de funcionamento emitida pelo poder público municipal.

Ressalta-se que a ausência de tais comprovações pode ensejar a contratação de empresa sem estrutura mínima adequada, o que afrontaria diretamente os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, prevenção e proteção ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a exigência de alvará de funcionamento não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito mínimo de regularidade para o exercício da atividade econômica, sendo medida amplamente admitida pelos órgãos de controle, desde que vinculada ao objeto da contratação o que se verifica de forma inequívoca no presente caso.

Outrossim, a comprovação do local de execução dos serviços revela-se indispensável para assegurar que a empresa possui estrutura física compatível com a demanda contratual, evitando contratações fictícias ou de empresas sem capacidade operacional, o que poderia comprometer a execução do objeto e gerar prejuízos à Administração.

Dessa forma, a diligência ora sugerida mostra-se necessária, proporcional e adequada, visando garantir a regularidade do processo, a seleção de empresas aptas e a futura execução eficiente dos serviços contratados.

III – ANÁLISE

Diante da análise dos autos, verifica-se que não há comprovação suficiente quanto aos seguintes aspectos:

- 1) identificação clara e formal do local onde serão executados os serviços;
- 2) comprovação da existência de estrutura física adequada à prestação dos serviços de borracharia;

3) apresentação de alvará de funcionamento vigente.

Tais elementos são indispensáveis para a verificação da capacidade técnico-operacional da empresa, especialmente considerando que a execução dos serviços ocorrerá em suas próprias instalações.

A ausência dessas informações impede a Administração de aferir, com segurança, se o interessado possui condições reais de executar o objeto, o que pode comprometer a regularidade da contratação e a qualidade dos serviços a serem prestados.

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Técnica **OPINA E RECOMENDA**:

- 1) A realização de diligência, por intermédio da Agente de Contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- 2) Que seja solicitado à(s) empresa(s) interessada(s), no prazo a ser fixado pela Comissão, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Comprovação do local de execução dos serviços, contendo endereço completo e, preferencialmente, registro fotográfico ou documento equivalente que demonstre a existência da estrutura física;
 - b) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.
- 3) Que, após a apresentação dos documentos, seja realizada nova análise quanto à aptidão da(s) empresa(s) para execução do objeto, especialmente no que se refere à sua capacidade operacional.

Por fim, destaca-se que a presente diligência não configura inclusão indevida de documento, mas sim medida legítima de complementação da instrução processual, indispensável para assegurar a regularidade da contratação e a observância do interesse público.

É a manifestação.

Alvorada/TO, 22 de abril de 2026.

KAYRO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Kayro Alves Lima

Assessor Técnico em Licitações